



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2021/20518

Nº 01/2023 – TCU

**TERMO PARA CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,
POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DA BAHIA, E O MUNICÍPIO DE IRARÁ, NA
FORMA ABAIXO:**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no município de Salvador, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante denominada simplesmente **CEDENTE** e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE IRARÁ**, inscrito no CNPJ/MF 13.626.205/0001-29 com sede à Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Irará-Ba, CEP 44.255-000, neste ato representado pelo seu prefeito **DERIVALDO PINTO CERQUEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.707.235-68, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, tendo em vista o constante do processo administrativo **TJ-ADM nº 2021/20518** e com base na Lei Estadual nº 9.433/2005, no art. 199, IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, e no Decreto Judiciário nº 495, de 08 de agosto de 2014, resolvem celebrar este Termo Administrativo para Cessão de Uso de Bem Público, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente ajuste a cessão de uso gratuita do antigo Fórum da Comarca de Irará, situado na Praça Tancredo Neves, nº 150, Centro, Irará-Ba, afetado ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, para que nele seja instalado a Secretaria Municipal de Educação de Irará/BA.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2021/20518

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo de Cessão entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo primeiro: Este instrumento pode ser renovado por qualquer dos partícipes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo: O interesse na resilição por qualquer dos partícipes deve ser manifestada, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, obrigando-se o **CESSIONÁRIO** a devolver a área cedida imediatamente e em bom estado de conservação.

Parágrafo terceiro: Resguarda-se o **CEDENTE** o direito de revogar o ajuste, a qualquer tempo, por critérios de conveniência e oportunidade, sem que deste ato lhe advenha qualquer ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA: O imóvel encontram-se em bom estado conservação.

CLÁUSULA QUARTA – Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a usar a área objeto da presente cessão exclusivamente para o fim previsto na cláusula primeira, não podendo a qualquer pretexto, cedê-la ou emprestá-la, total ou parcialmente, a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, o **CESSIONÁRIO** compromete-se a:

- I – a conservação, manutenção e limpeza da área cedida;
- II – o pagamento dos custos do espaço cedido, tais como: seguro predial, manutenção e instalação de ramal telefônico, prestação de serviço de limpeza, segurança, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, manutenção predial e demais encargos que incidem ou vierem a incidir sobre as áreas cedidas;
- III – fazer cumprir por seus prepostos e empregados as instruções do Tribunal de Justiça;
- IV – indenizar os danos causados ao imóvel, a seus equipamentos e instalações;
- V – não promover qualquer modificação nas características do imóvel ou instalar equipamentos elétricos sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2021/20518

Bahia.

Parágrafo primeiro— O seguro deve cobrir sinistros que possam ocorrer no imóvel cedido, no valor fixado em laudo de avaliação do imóvel, com seguradora idônea, cobrindo risco de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza no imóvel cedido.

Parágrafo segundo – O contrato de seguro, acompanhado de sua apólice, será entregue ao **CEDENTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Termo, respondendo o Cessionário pela ocorrência de sinistralidades durante o prazo não coberto pela apólice.

Parágrafo terceiro – O contrato de seguro deve ser periodicamente renovado, enquanto durar a cessão, com atualização anual do valor segurado pelo índice oficial do INPC ou na extinção deste, por outro indexador oficial que lhe sirva de sucedâneo.

CLÁUSULA SEXTA – Incorporar-se-ão ao patrimônio do **CEDENTE**, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que o **Cessionário** realizar na área cedida, durante o período da cessão de uso, não cabendo de igual modo, direito de retenção do bem, seja a que título for.

Parágrafo primeiro: O CESSIONÁRIO tem ciência que fica expressamente vedada qualquer tipo de pagamento de indenização, por parte do **CEDENTE**, para benfeitorias realizadas nos imóveis, sejam de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo Segundo: Finda a Cessão de Uso, será promovida vistoria nos imóveis, de modo a verificar o seu estado de conservação e as alterações efetuadas pelo **CESSIONÁRIO**, sua natureza e possibilidade de levantamento, necessidade de reparos de danos excedentes dos desgastes resultantes do uso normal, indenizações devidas ao **CEDENTE** devendo o respectivo laudo ser instruído com fotos de todos os imóveis e assinado pelas partes.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2021/20518

CLÁUSULA SÉTIMA – O CEDENTE exercerá a fiscalização do uso adequado dos bens através de vistorias, a serem realizadas por servidores, que serão indicados pelo **CEDENTE** em ato próprio.

Parágrafo primeiro: Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a não se opor, nem criar embaraços que dificultem as vistorias.

Parágrafo segundo: Compromete-se o **CESSIONÁRIO** a devolver o imóvel e móvel na época oportuna em perfeito estado de conservação, à vista de termo de recebimento/termo de avaliação do(s) referido(s) bem(ns).

CLÁUSULA OITAVA - A publicação do presente Termo de Cessão de Uso será efetuada, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.

CLÁUSULA NONA – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Parágrafo primeiro - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo segundo - Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo terceiro - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2021/20518

Parágrafo quarto - O **CESSIONÁRIO** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJBA.

Parágrafo quinto - O **CESSIONÁRIO** fica obrigado a comunicar ao TJBA em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo sexto - As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo sétimo - O **CEDENTE** se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Parágrafo oitavo - O **CESSIONÁRIO** responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do TJBA, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA – Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as controvérsias originárias do presente instrumento, que não possam ser solucionadas por mútuo entendimento.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2021/20518

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que no final se identificam.

Salvador, em 05 de maio de 2023.

Cedente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
Desembargador **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, Presidente

Cessionária:

MUNICÍPIO DE IRARÁ/BA
DERIVALDO PINTO CERQUEIRA, Prefeito

Testemunhas:

Bruna Rafaelle Rosa Nascimento
Nome:
CPF: 093.721.613-19

Rejane Souza
Nome: **REJANE SOUZA**
CPF: 028.841.735-02

